



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

Lei nº. 841/2005

De: 10.08.2005

“Dispõe sobre a Criação da verba denominada “Provento de Plantão” destinada aos servidores da área de Saúde e dá outras providências.”

Aldir Bal Marques Moraes, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada a verba denominada **“provento de plantão”** destinado aos servidores e profissionais colocados a disposição do Pronto Atendimento Municipal do Município.

Art. 2º - Os valores dos proventos de plantão são definidos conforme a natureza de cada cargo a seguir:

I – Médico (a):

12 horas R\$ 300,00 (trezentos reais);
24 horas R\$ 800,00 (oitocentos reais);
48 horas R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

II - Enfermeiro (a):

12 horas R\$ 111,00 (cento e onze reais);
24 horas R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

III - Motorista:

12 horas R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - Os valores pagos no mês a título de plantão não deverão ser superiores ao vencimento base de cada servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar a relação dos servidores que trabalharem em regime de plantão até o dia 20 de cada mês ao Secretário Municipal de Finanças, para que sejam efetuados os pagamentos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de agosto de 2005.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal